HEMERA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO HOMMA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 57.692.099/0001-57

DATA, HORA E LOCAL: Aos 16 dias do mês de outubro de 2026, às 13 horas, na sede social da ***HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***, ("Administradora"), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **HOMMA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo").

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** Em sede de Assembleia Geral Ordinária, sobre as demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2026, devidamente auditadas; **(2)** Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: a alteração do regime da classe única do Fundo, passando de regime aberto para regime fechado, com a consequente adaptação do Regulamento, compreendendo as seguintes modificações: **2.1)** na Parte Geral: alteração do item 1.1 para modificar o tipo de condomínio do Fundo; **2.2)** Anexo Descritivo da Classe Única ("Anexo I"): **a)** alteração do item 2.1., relativo ao regime da Classe; **b)** alteração do item 15.1, "caput", quanto aos fatores de risco, assim como a alteração da definição do risco de "Resgate condicionado das Cotas", passando a ser denominado "Amortização e Resgate condicionado das Cotas", do risco de "Resgate condicionado das Cotas de FIDCs", passando a ser denominado "Amortização e Resgate condicionado das Cotas de FIDCs", do risco de "Liquidez relativa aos Ativos Financeiros" e, ainda, a inclusão da definição de "Fundo Fechado e Mercado Secundário"; **c)** alteração dos itens 16.2 e 16.5, quanto aos eventos de avaliação da Classe; **d)** alteração dos itens 17.2, 17.4 e 17.5, relativos à liquidação da Classe; **e)** alteração do inciso III do item 18.1, bem como do inciso III do item 18.8, referentes à ordem de aplicação dos recursos; **f)** alteração do item 20.1, I, "a", quanto ao patrimônio líquido negativo com limitação de responsabilidade; **g)** reformulação do Apêndice das Cotas da Classe Única do Fundo; **h)** inclusão do Apenso I, com o modelo de Suplemento de Cotas; **(2)** consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) Em Assembleia Geral Ordinária: Aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2026, devidamente auditadas.

(2) Em Assembleia Geral Extraordinária: A alteração do regime da classe única do Fundo, passando de regime aberto para regime fechado, com a consequente adaptação do Regulamento, compreendendo as seguintes modificações:

2.1) na Parte Geral: alteração do item 1.1 para modificar o tipo de condomínio do Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"**1.1.** O **HOMMA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis."*

2.2) Anexo Descritivo da Classe Única ("Anexo I"):

a) alteração do item 2.1., relativo ao regime da Classe, passando a vigorar conforme segue:

> ***"2.1.** Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado."*

b) alteração do item 15.1, "caput", quanto aos fatores de risco, assim como a alteração da definição do risco de "Resgate condicionado das Cotas", passando a ser denominado "Amortização e Resgate condicionado das Cotas", do risco de "Resgate condicionado das Cotas de FIDCs", passando a ser denominado "Amortização e Resgate condicionado das Cotas de FIDCs", do risco de "Liquidez relativa aos Ativos Financeiros" e, ainda, a inclusão da definição de "Fundo Fechado e Mercado Secundário", que passarão a vigorar com o conteúdo abaixo:

> ***"15.1.** As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para as Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:*
> *(...)*
> *Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de FIDCs de propriedade da Classe e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer*

outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a ***ADMINISTRADORA****, o* ***CUSTODIANTE*** *e a* ***GESTORA****, qualquer multa ou penalidade,de qualquer natureza.*

Amortização e Resgate condicionado das Cotas de FIDCs. As únicas fontes de recursos dos FIDCs para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicialou judicial, dos referidos ativos, o FIDC não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretarprejuízo aos cotistas dos FIDCs, incluindo a Classe. Ademais, os FIDCs estão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros eaos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundárioativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou do resgate das Cotas de FIDCs à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, a ***ADMINISTRADORA****, a* ***GESTORA*** *e o* ***CUSTODIANTE*** *estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas de FIDCs e, por consequência, das Cotas do* ***FUNDO****, ocorrerão nas datas originalmente previstas, nãosendo devido, nesta hipótese, pelo* ***FUNDO*** *ou qualquer outra pessoa, incluindo a* ***ADMINISTRADORA****, a* ***GESTORA*** *e o* ***CUSTODIANTE****, qualquer multa ou penalidade,de qualquer natureza.*
(...)
Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe e dos FIDCs são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe e os FIDCs estarão sujeitos a riscos de liquidez dos AtivosFinanceiros detidos em carteira, situação em que a Classe e os FIDCs poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos à amortização de suas Cotas.
(...)
Fundo Fechado e Mercado Secundário - O ***FUNDO*** *será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas mediante a amortização integral de seu valor ou na hipótese de liquidação antecipada do* ***FUNDO****, conforme o caso. Assim, caso os Cotistas, por qualquer motivo, decidam alienar suas Cotas, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio aos Cotistas."*

c) alteração dos itens 16.2 e 16.5, quanto aos eventos de avaliação da Classe, passando a vigorar com o seguinte teor:

"16.2. *Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a* ***ADMINISTRADORA*** *e a* ***GESTORA,*** *independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer pedido de amortização de Cotas em andamento, se houver; e (ii) convocar, no*

prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação."

***"16.5.** Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de amortização de suas Cotas."*

d) alteração dos itens 17.2, 17.4 e 17.5, relativos à liquidação da Classe, passando a vigorar com a redação que segue:

***"17.2.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Cotas de FIDCs; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 17.3. abaixo."*

***"17.4.** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas, observando-se:*

I - os Cotistas poderão receber tal pagamento em Cotas de FIDCs, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;
*- que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade das Cotas de FIDCs de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação na amortização das Cotas."*

***"17.5.** Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de amortização das Cotas, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes."*

e) alteração do inciso III do item 18.1, bem como do inciso III do item 18.8, referentes à ordem de aplicação dos recursos, que vigorará com o conteúdo abaixo:

***"18.1.** A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados*

nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:
(...)
III – na amortização das Cotas circulação, observados os termos e as condições deste Anexo e do Suplemento;
(...)

18.2. *Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:*
(...)
III - na amortização das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento."

f) alteração do item 20.1, I, "a", quanto ao patrimônio líquido negativo com limitação de responsabilidade, que passará a vigorar com o conteúdo abaixo:

20.1. *Caso a* ***ADMINISTRADORA*** *verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:*

I – imediatamente:
a) não realizar amortização ou resgate de Cotas;
(...)"

g) reformulação do Apêndice das Cotas da Classe Única do Fundo, passando a vigorar integralmente da maneira abaixo:

"CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

1.1. *As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.*

1.2. *As Cotas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:*

I - conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
II - seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, ou amortização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
III - os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas; e
IV - Não possuem meta de rentabilidade.

1.2.1. *A meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas, e não representa e nem deverá ser considerada como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.*

1.3. *As demais características e particularidades de cada Emissão de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.*

1.4. *As Cotas, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.*

1.5. *A integralização de Cotas pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Cotas de FIDCs que se enquadrem na política de investimento da Classe.*

1.6. *Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à* ***ADMINISTRADORA*** *quaisquer taxas ou despesas.*

1.7. *É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.*

1.8. *Na integralização de Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe ("Cota de Fechamento").*

1.9. *As Cotas terão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à* ***ADMINISTRADORA*** *(valor da Cota de Fechamento de D+0).*

1.10. *Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela* ***ADMINISTRADORA****, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à* ***ADMINISTRADORA*** *a alteração de seus dados cadastrais.*

1.11. *As Cotas serão integralizadas à vista ou de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.*

1.12. *As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.*

1.13. *As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:*

I – decisão judicial ou arbitral;
II – operações de cessão fiduciária;
III – execução de garantia;
IV – sucessão universal;
V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
VI – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
VII – integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
VIII – integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
IX – resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

1.13. *Caberá à* ***ADMINISTRADORA*** *e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.*

1.14. *Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.*

CAPÍTULO II
AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

2.1. *As Cotas da Classe única poderão ser amortizadas, a critério da* ***GESTORA****, desde que haja disponibilidade de caixa.*

2.2. *Não será realizada a amortização das Cotas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe ou do* ***FUNDO****.*

2.3. *Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.*

2.4. *Admite-se o resgate e a amortização de Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:*

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; ou

III – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. *Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.*

2.6. *Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da* ***ADMINISTRADORA****, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente."*

h) inclusão do Apenso I, com o modelo de Suplemento de Cotas, que passará a vigorar nos termos do Anexo I à presente Ata.

(2) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata; e

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

As deliberações acima passarão a vigorar a partir de 20.10.2026.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO HOMMA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 57.692.099/0001-57